

Título I - da denominação, sede e duração

Art. 1º - A Associação Brasileira da Indústria Óptica, que poderá usar a sigla ABIÓPTICA, é uma associação, de âmbito nacional, sem fins políticos, econômicos ou religiosos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminada, a qual se regerá pelo disposto neste estatuto.

Título II - dos objetivos

Art. 2º - A Associação Brasileira da Indústria Óptica – ABIÓPTICA tem por objetivos globais, com prioridades definidas por seu Conselho de Administração, o que segue:

- a) Congregar, na órbita das relações associativas de natureza civil, as pessoas jurídicas, que tenham relações com o setor óptico e, defender os seus legítimos interesses;
- b) Estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento do setor ótico em todo o país;
- c) Promover a união e o conagraçamento do setor em âmbito nacional, propugnando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações;
- d) Representar e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados;
- e) Difundir conhecimentos técnicos;
- f) Colaborar com os poderes públicos e entidades de classe e quaisquer outras instituições em tudo o que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;
- g) Promover em âmbito nacional levantamentos de mercado, com a elaboração e publicação de estatísticas;
- h) Organizar e prestar serviços aos seus associados, especialmente sob a forma de:
 - I - Comunicação e divulgação de informações pertinentes ao setor;
 - II - Livros e publicações técnicas, reunindo documentos de interesse geral;
 - III - Promover ou patrocinar eventos, conferências, feiras e congressos em geral;
 - IV - Propugnar junto às autoridades governamentais a solução de problemas da classe, sob todas as formas possíveis;
 - V - Elaborar e implantar normas éticas e técnicas conforme expansão e exigências do mercado;
 - VI - Tomar iniciativas (ou colaborar com outros organismos afins) que visem atuar na defesa dos interesses da classe, em toda a sua plenitude.

Título III – dos associados

Capítulo I – da categoria dos associados

Art. 3º - A Associação terá como associados:

- a) Efetivos - aqueles que, pessoas jurídicas, tenham no setor óptico (fabricação nacional, importação, distribuição, laboratórios, máquinas e acessórios), sua principal atividade econômica;
- b) Classista - os lojistas, as óticas, as revistas e veículos de comunicação especializados, os especialistas, clínicas e pessoas físicas ou jurídicas que tenham alguma relação com a classe, a critério do Conselho de Administração;

- c) Honorários - aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, sejam merecedores de tal honraria, a critério do Conselho de Administração (isentos de pagamentos);
- d) Institucionais - as entidades óticas dos vários estados da Federação, mediante solicitação, isentas do pagamento de mensalidades, aprovadas pelo Conselho, por maioria.

Art. 4º - As pessoas jurídicas, nas assembléias, reuniões plenárias ou regionais, serão representadas por seus diretores ou por aqueles para este fim especialmente credenciados.

Art. 5º - Não há entre os associados, direitos ou obrigações recíprocas.

Capítulo II - da admissão dos associados

Art. 6º - A Admissão dos associados efetivos, colaboradores ou institucionais, processar-se-á mediante solicitação dos interessados, com a documentação que lhes seja solicitada, aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria. No caso de associados honorários, por intermédio de indicação de qualquer associado, cuja proposta deve ser apoiada por no mínimo 2 membros do Conselho de Administração e, por este aprovado, por maioria.

Capítulo III - dos direitos dos associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Associação, na forma prevista neste estatuto (esta prerrogativa é exclusiva dos associados efetivos, filiados no mínimo há 1 ano antes do pleito). O associado colaborador e o honorário não votam, mas podem participar de todas as reuniões e assembléias da classe, a que tiverem sido convidados;
- b) Gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços da Associação;
- c) Participar das Assembléias Gerais e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;
- d) Apresentar e submeter ao estudo do Conselho de Administração, quaisquer questões de interesse setorial e sugerir as medidas que entender convenientes;
- e) O direito de votar e ser votado será exercido pelos representantes das empresas associadas, efetivas, que tenham se filiado à Associação no mínimo até doze meses antes do pleito e que estejam quites com a tesouraria da Entidade e, com quaisquer cobranças que tenham sido estabelecidas;
- f) A qualquer momento, desde que justificado, qualquer membro poderá pedir seu desligamento do quadro associativo da ABIÓPTICA.

Art. 8º - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar o associado em dia com as contribuições estabelecidas.

Capítulo IV - dos deveres dos associados

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente e fazer cumprir os presentes Estatutos e todas as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho;
- b) Prestar ao Conselho sempre que possível, as informações que lhe forem solicitadas;

- c) Aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer encargo ou serviço associativo a que tenha sido indicado pelo Conselho ou pela Assembléia Geral, salvo impedimento;
- d) Comparecer as Assembléias ou reuniões a que forem convocados;
- e) Concorrer para os fins setoriais, acautelando, sempre, os interesses da Associação;
- f) Pagar as mensalidades e as contribuições fixadas pelo Conselho; e
- g) Aceitar e aderir aos preceitos da Comissão de Ética, que passa a ser parte integrante, em separado, do presente Estatuto.

Capítulo V - das penalidades

Art. 10º - Será aplicada aos associados a pena de suspensão na falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, de mensalidades e/ou contribuições, até que se tornem quites com a Associação.

Art. 11º - Será suspenso ou excluído do quadro social, por deliberação do Conselho de Administração o associado que:

- a) Faltar ao pagamento de 06 (seis) parcelas, consecutivas ou alternadas, de mensalidades e/ou contribuições;
- b) Por dissolução da empresa;
- c) Por falecimento do associado individual;
- d) Por justa causa ou falta grave, após deliberação da Comissão de Ética, ou que cause danos a todo o setor, e de cuja autoria não parem dúvidas, desde que fundamentado, pela maioria absoluta dos presentes na reunião do Conselho de Administração, no caso de suspensão e, à Assembléia convocada para esse fim, no caso de exclusão.

Parágrafo Primeiro - O associado suspenso poderá interpor pedido de reconsideração ao Conselho de Administração, no prazo de até trinta 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de sua suspensão.

Se confirmada a decisão anterior do Conselho, poderá interpor recurso à Assembléia Geral no prazo de trinta 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão sobre o seu pedido de reconsideração. O associado excluído poderá apresentar pedido de reconsideração, caso deseje, diretamente a Assembléia Geral, no máximo até 30 dias após o recebimento do comunicado de sua exclusão do quadro de sócios.

Neste caso, o Diretor Estatutário deverá convocar a Assembléia Geral em até no máximo 60 dias após o recebimento, na sede da entidade, do pleito de reconsideração do associado excluído. Da decisão tomada na Assembléia não caberá recurso.

Parágrafo Segundo - Da Comissão de Ética – A ABIÓPTICA passa a contar com uma Comissão de Ética e, esta funcionará com Regimento Interno próprio, sendo parte, em separado e, que somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos do Conselho de administração.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser enviado para protesto e/ou cobrança judicial, o associado que faltar ao pagamento de 03 (três) parcelas ou mais, consecutivas ou alternadas, de contribuições decorrentes de venda e/ou serviços e/ou direito concedido pela Associação.

Art. 12º - Todo associado pode, a qualquer momento, solicitar sua exclusão do quadro social, após quitação de todos os débitos, independente de qualquer manifestação da Entidade.

Capítulo VI - das responsabilidades

Art. 13º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que a administração vier a contrair em nome da Associação.

Título IV - do patrimônio social e da receita

Capítulo I - do patrimônio social

Art. 14º - O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores, direitos que vierem a ser adquiridos ou recebidos a qualquer título e pelos saldos dos balanços.

Art. 15º - O patrimônio social ficará sob a responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo aos associados, entretanto, o direito de propor qualquer procedimento que vise a melhor resguardar o patrimônio social.

Art. 16º - A aquisição, venda, gravames ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos, bem como a contratação de empréstimos bancários, dependerão de expressa autorização, aprovada em Assembléia Geral.

Capítulo II - da receita

Art. 17º - A receita da Associação será constituída da seguinte forma:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Doações;
- c) Subvenções e auxílios/saldos originários de eventos, feiras, congressos etc.
- d) Parcerias e/ou projetos com outras instituições e/ou empresas;
- e) Outras.

Art. 18º - O valor e a forma das contribuições serão fixadas pelo Conselho.

Título V - da administração e seus órgãos

Art. 19º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Um Conselho de Administração;
- c) Um Conselho Fiscal.

Capítulo I - da Assembléia Geral

Art. 20º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões.

Art. 21º - A Assembléia Geral será composta exclusivamente dos associados efetivos, quites com a Associação.

Art. 22º - Cada associado efetivo poderá representar apenas um outro associado, mediante procuração com poderes especiais para esse fim.

Art. 23º - A convocação para as Assembléias Gerais será feita mediante circular dirigida a todos os Associados, remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contendo a ordem do dia, e por Edital veiculado em jornal de grande circulação com a mesma antecedência.

Art. 24º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 25º - Assembléia Geral será realizada no município onde se encontra a sede da Associação.

Art. 26º - São as seguintes as atribuições da Assembléia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório financeiro (balanço) anual;
- b) Analisar e aprovar o orçamento anual;
- c) Deliberar sobre temas do segmento;
- d) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associados, ouvidas as partes interessadas, assim como sobre pedidos de reconsideração;
- e) Realizar as eleições;
- f) Alterar o estatuto;
- g) Extinguir a Associação.

Parágrafo Primeiro - No caso das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, é exigido voto concorde de maioria simples dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: No caso da alínea “f”, é exigido voto concorde de maioria simples dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - No caso da alínea “g”, é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 27º - A Assembléia Geral reúne-se;

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e votar as contas do exercício anterior, o Parecer do Conselho Fiscal e, proceder as eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como discutir assuntos gerais;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário e desde que preenchidos os requisitos estatutários, para proceder as eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e para discutir somente os assuntos da ordem do dia.

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre no primeiro trimestre após o encerramento de cada exercício fiscal.

Art. 29º.- A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Estatutário, ou por 1/5 dos membros do Conselho de Administração ou por solicitação encaminhada ao Conselho, subscrita por no 1/5 dos associados efetivos quites com a Associação. A entidade obriga-se a atender e fornecer os informes necessários.

Art. 30º - As deliberações das Assembléias Gerais serão registradas em LIVRO DE ATAS próprio, bem como serão registradas as presenças dos participantes.

Capítulo II - da Direção

Art. 31º - A ABIÓPTICA será gerida por um Conselho de Administração, eleito por um período de 3 (três) anos e, composto por até 45 (quarenta e cinco) membros, incluindo o Diretor Estatutário. Sua constituição deve levar em conta o equilíbrio (paridade) de representação, exclusivamente dentre os sócios efetivos, no que tange a segmentos (armações, lentes, máquinas, laboratórios e acessórios), assim como igual paridade entre nacionais e importados, sempre que tal seja possível. O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros e para igual período de mandato, para questões que dele prescindam e para auxiliar o Diretor Estatutário em temas do dia a dia da Entidade, um Comitê Gestor, com atuação permanente e atribuições definidas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho de Administração, contratar, por prazo indeterminado, um Administrador Executivo, previamente selecionado pelo comitê gestor, que exercerá o cargo de Diretor Estatutário (obrigatoriamente será um profissional que não pertença a qualquer empresa do setor óptico ou afins, em operação, direta ou indiretamente).

Parágrafo Segundo - Em casos fortuitos, o Conselho de Administração, em votação de $\frac{3}{4}$ de seus membros, fica autorizado a deliberar nova forma de Diretor Estatutário, por no máximo 60 dias.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos (não parentes de Conselheiros até 3º grau);e, por 2 (dois) Conselheiros Suplentes.

Art. 33º - O Conselho de Administração será composto por até 44 (quarenta e quatro) membros mais o Diretor Estatutário da ABIÓPTICA, totalizando até 45 (quarenta e cinco) membros.

Parágrafo Primeiro - O cargo de conselheiro é atribuído à pessoa jurídica associada efetiva, e será exercido por 01 membro titular e 01 suplente, com capacidade para deliberar e votar todas as questões pertinentes à ABIÓPTICA, obrigatoriamente, integrantes da Diretoria ou Conselho das respectivas empresas.

Parágrafo Segundo - O cargo de Conselheiro é pessoal e intransferível e, não cabe representação por terceiros, por mais qualificados que sejam.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração elegerá, para compor sua constituição, dentre seus associados Colaboradores, um representante das óticas; um representante das revistas e veículos de comunicação especializados; e, um representante dos especialistas - clínicas e pessoas físicas ou jurídicas que tenham alguma relação com a classe, a critério do Conselho de Administração.

a) Atribuições:

- 1) Estabelecer as políticas macroeconômicas para o setor;
- 2) Encarregar-se de temas setoriais internacionais, governamentais e outros que por sua natureza dependam de gestão e decisão de responsabilidade setorial;
- 3) Analisar os temas que lhe sejam submetidos pelos associados;
- 4) Recomendar temas e estabelecer as metas para o Diretor Estatutário;
- 5) Acompanhar e opinar sobre a internacionalização do setor, as tendências e os acordos internacionais;
- 6) Manifestar-se sobre quaisquer temas da classe.
- 7) Credenciamento de representantes da Associação para fins específicos;
- 8) A contratação de serviços de terceiros e especializados para tarefas de interesse da Associação;
- 9) A celebração de convênios de cooperação mútua com empresas e entidades em geral, com intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades da Associação;
- 10) Propor à Assembléia Geral, a participação inclusive financeiramente, em organizações que visem cuidar de temas de estrito interesse da classe;
- 11) Definir o Orçamento Operacional e Programático da ABIÓPTICA.

c) Todos os atos do Conselho de Administração serão registrados em livro próprio.

d) O Conselho se reunirá com a periodicidade e local que estabelecer.

Art. 34º O Comitê Gestor será composto por 12 (doze) membros mais o Diretor Estatutário da ABIÓPTICA, totalizando 13 (treze) membros.

Parágrafo Primeiro - O cargo de membro do Comitê Gestor é atribuído por eleição do Conselho à pessoa jurídica associada efetiva, e será exercido por membros titulares do Conselho de Administração, eleitos para mandato de 3 anos sendo a composição do Comitê de 4 (quatro) membros de lentes, 4 (quatro) membros de armações e 4 (quatro) membros de outros segmentos (acessórios, máquinas e laboratórios).

Parágrafo Segundo - O cargo de membro do Comitê Gestor é pessoal e intransferível e, não cabe representação por terceiros, por mais qualificados que sejam.

Parágrafo Terceiro - O Comitê Gestor terá atuação permanente e baseada no suporte, direcionamento e acompanhamento das atividades do Diretor Estatutário além de propor demandas para deliberação pelo Conselho de Administração ou deliberar e atuar em lugar deste quando pelo Conselho lhe for delegado.

a) Atribuições:

- 1) Monitorar as atividades operacionais da Associação, apoiando o Diretor Estatutário e avaliando a efetividade das execuções das delegações do Conselho de Administração;
- 2) Propor pautas para análise e deliberação pelo Conselho e atuar em delegações recebidas deste;
- 3) Acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalho definindo a estruturação ou extinção destes conforme demanda dos associados e do Conselho;
- 4) Representar o Conselho institucionalmente em demandas que lhe forem delegadas;
- 5) Aprovar admissão ou demissão de colaborador da associação segundo solicitação do Diretor Estatutário.

d) Todos os atos do Conselho de Administração serão registrados em livro próprio.

e) O Comitê Gestor se reunirá com a periodicidade e local que estabelecer.

Art. 35º - A ABIÓPTICA será administrada operacionalmente por um Diretor Estatutário, escolhido pelo Conselho de Administração, em reunião específica, ao qual caberá:

- a) Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- b) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação, no limite de sua competência;
- c) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de admissão de associados, aprovando-as ou não;
- d) Elaborar, submeter ao Conselho de Administração e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;
- e) Presidir as comissões especializadas e grupos de trabalhos, instituídas pelo Conselho de Administração, que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse e no geral;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, relatório de sua gestão, balanço e contas do período, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor ao Conselho de Administração a constituição de procuradores "Ad Juditia" e "Ad Negotia". A procuração deverá ser outorgada pelo Diretor Estatutário;
- h) Convocar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- i) Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assunto ou problemas relevantes para a Associação e o setor, deliberados pelo Conselho de Administração;
- j) Assistir o Conselho em suas reuniões;
- k) Relatar as reuniões, operacionalizar e tomar as providências deliberadas;
- l) Responder por todos os serviços administrativos da Associação, em todos os aspectos pertinentes;

- m) Executar o plano de prioridades da Associação aprovado pelo Conselho de Administração, bem como quaisquer outras tarefas solicitadas;
- n) Representar a Associação junto a organismos de quaisquer natureza (estatais, governamentais, privados), nacionais e estrangeiros, bem como em eventos;
- o) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- p) Representar a ABIÓPTICA junto a bancos e instituições congêneres, em assinatura de cheques e outros compromissos da Associação (sempre em conjunto com 1, de 3 conselheiros para este fim, designados pela Assembléia Geral que os elegeu Conselheiros);
- q) Dirigir a ABIÓPTICA em sua plenitude. Admitir e dispensar colaboradores, mediante prévia anuência do comitê gestor;
- r) Convocar e presidir as reuniões do Conselho; convocar as Assembléias Gerais (estas terão um presidente próprio escolhido por maioria no ato de seu início) e, oferecer os informes e apoios necessários e executar as deliberações tomadas;
- s) Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- t) Autorizar as despesas necessárias, constantes e no limite do Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- u) Assinar as atas das reuniões do Conselho e Assembléias Gerais a que houver presidido;
- v) Preparar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária o balanço geral;
- w) Representar a Associação junto ao governo, imprensa, organismos nacionais e estrangeiros e, onde mais for necessário.

Capítulo III - Das Eleições

Art. 36º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto ou aclamação em caso de chapa única, observadas as seguintes formalidades:

- a) Serão convocadas, mediante circular da Diretoria Executiva encaminhada aos associados, a qual deverá indicar o prazo para registro de chapas, além da data, horário e locais de votação, bem como prazo para impugnação de candidaturas e para realização de nova eleição, em caso de empate;
- b) As chapas só poderão ser registradas com todos os cargos preenchidos ou com no mínimo 90% dos integrantes para o Conselho de Administração e 50% para o Conselho Fiscal. Só será permitida a candidatura de um representante e respectivo suplente por empresa associada ou empresas do mesmo grupo econômico.
- c) Os cargos eletivos serão considerados vagos quando os respectivos titulares e/ou suplente se desligarem da empresa que representam. Nesse caso, a empresa associada submeterá, ao Conselho de Administração, a indicação do(s) substituto(s).
- d) Os cargos eletivos serão considerados vagos quando a empresa que representam for desligada da Associação.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão ser reeleitos.

Art. 37º - A posse do Conselho de Administração e seu respectivo Conselho Fiscal dar-se-á em Assembléia Geral.

Capítulo IV - do exercício social e balanço

Art. 38º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral da contabilidade da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39º - O Balanço Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e votação dos associados, na Assembléia Geral Ordinária de cada ano.

Título VI - das disposições gerais

Art. 40º - Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho de Administração, o mesmo deverá permanecer no cargo até que a Assembléia Geral, convocada para este fim, eleja um novo Conselho de Administração.

Art. 41º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade e local que estabelecer, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Estatutário ou, por 9 (nove) ou mais conselheiros. A reunião será aberta desde que em primeira convocação estejam presentes 2/3 dos sócios efetivos com direito de voto e, em segunda convocação, meia hora após, desde que haja o comparecimento de no mínimo a maioria simples dos conselheiros.

Art. 42º - As deliberações do Conselho de Administração serão decididas pelo voto de no mínimo 30% dos Conselheiros, ou seja 13 (treze) Conselheiros. Havendo empate na votação caberá ao Conselheiro que presidir a reunião ou ao membro **presente** mais idoso, o voto de desempate.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro poderá representar apenas um outro Conselheiro, mediante procuração com poderes especiais para esse fim.

Art. 43º - As reuniões do Conselho de Administração e suas deliberações serão registradas em LIVRO DE ATAS próprio que deverá ser subscrito pelo Diretor Estatutário.

Art. 44º - Os Conselheiros, na qualidade de representantes da Associação, ficarão obrigados a respeitar as decisões adotadas e votadas em reunião, podendo ser desligados, mediante ratificação da Assembléia Geral, além de responsabilizados em juízo, pelas ações que excederem ou contrariarem as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho.

Art. 45º - O Conselheiro que sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o período de um exercício, perderá o seu cargo, mediante deliberação do Conselho.

Art. 46º - O Diretor Estatutário, em caso de ausência justificada a uma reunião, será substituído na função de dirigir aquela reunião, por outro conselheiro eleito entre os integrantes do Conselho presentes, para tal finalidade.

Art. 47º- Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Aprovar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;
- c) Apreciar as propostas de admissão de associados, aprovando-as ou não;
- d) Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse e no geral;
- e) Constituir procuradores “Ad Juditia ” e “Ad Negotia ”. A procuração deverá ser outorgada pelo Presidente Executivo;
- f) Credenciar representantes da Associação para fins específicos;
- g) Deliberar sobre a celebração de convênios de cooperação mútua com empresas e entidades em geral, com intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades da Associação;
- h) Autorizar a ABIÓPTICA a instituir e/ou participar, inclusive financeiramente, de organizações ou instituições, que visem cuidar de temas de estrito interesse da classe.

Art. 48º - Dependerão da aprovação da Assembléia Geral todos os atos excedentes aos limites estatutários da administração da Associação.

Art. 49º - Deverão conter 2 (duas) assinaturas de quaisquer quatro, dos seguintes cargos: Diretor Estatutário e de 3 (três) Conselheiros, denominados Conselheiros Financeiros, que serão credenciados e designados pela Assembléia que os elegeu, nos documentos que importem em obrigações da Associação para com terceiros, inclusive cheques e, também, substituírem o Diretor Estatutário em seus impedimentos.

Art. 50º - O Conselho Fiscal será composto de dois 3 (três) membros efetivos e dois 2 (dois) suplentes, eleitos entre os associados, na Assembléia Geral, juntamente com o Conselho de Administração e para igual período de mandato.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar as contas da Associação, examinando os relatórios e requerendo os documentos comprobatórios que julgar conveniente e, indicar qual o caráter da auditoria;
- b) Dar parecer sobre os relatórios do Conselho, contas e balanços dos exercícios financeiros, gastos extraordinários e quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária caso o Conselho de Administração ou o Presidente não o faça no prazo estabelecido.
- d) Contratar uma empresa de auditoria externa, sob licitação, para auditar as contas e o balanço da entidade.

Art. 52º - Os membros do Conselho de Administração, (exceto o Diretor Estatutário) e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo ou forma de remuneração.

Art. 53º - Em caso de dissolução da ABIÓPTICA:

- a) O remanescente de seu patrimônio, depois de deduzidas, se for o caso as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos ou omissa este por determinação dos associados a instituição municipal, estadual, ou federal de fins idênticos ou semelhantes.
- b) Por deliberação dos associados, pode este antes da destinação do remanescente referido na alínea anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.
- c) Não existindo no município, no estado, no Distrito Federal ou no território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas anteriormente, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado do Distrito Federal e da União.

Art. 54º - Disposições Transitórias:

- a) Questões de relevância estratégica da ABIÓPTICA, somente poderão ser deliberadas, seja pela assembleia geral – ordinária ou extraordinária, seja pelo Conselho de Administração, seja pelo Comitê Gestor, mediante pauta específica constante de sua convocação.
- b) Periodicamente, a exclusivo critério e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, a ABIÓPTICA efetivará o recadastramento – atualização cadastral de seus associados.
- c) O Conselho de Administração poderá enviar para protesto e/ou acionar judicialmente, os débitos dos associados, existentes antes de 11 de dezembro de 2008, observados os limites e condições descritas no Parágrafo Terceiro do Art. 11º.
- d) Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e, no que for aplicável, pelos princípios gerais de Direito.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010

Edy Titelbaum
Conselheiro Abióptica
Presidente da Mesa

Lucimara Gomes
Assistente de Secretaria da Abióptica
Secretária

Sergio Presta
Advogado
OAB/SP 190.369-A

Bento José Gonçalves Alcoforado
Diretor Executivo da Abióptica